

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.200, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME)
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

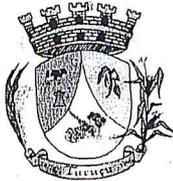
Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º As metas previstas no Anexo I desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público nacional e as contas nacionais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 4º A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. As avaliações periódicas realizar-se-ão a cada dois anos, contados da data de publicação desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá os mecanismos de acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O investimento público em educação a que se referem o artigo 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial, na forma do artigo 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 24 de junho de 2015.

Ivan Eduardo Scherdien
Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Cátia Stark
Registre-se e Publique-se.

Cátia Stark

Secretária de Administração

CERTIFICADO
EM 21/06/15
DE 21/06/15
A 21/06/15